



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 7.297, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas, psicotrópicas e/ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais no Município de Indaiatuba.

§1º Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, gastronômicos, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares em espaço público ou particular.

§2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas, e no mínimo dois minutos para os demais eventos, devendo ser apresentado anteriormente ao conteúdo principal ou início do evento.

§3º A projeção dos vídeos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento.

**Art. 2º** A criação do vídeo educativo será de responsabilidade das empresas que administram os cinemas, dos produtores e/ou organizadores responsáveis pelos shows e eventos culturais a serem realizados no município de Indaiatuba.

§1º O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos observados os critérios de oportunidade e conveniência.

§2º O vídeo a ser exibido deverá possuir obrigatoriamente a tradução do seu conteúdo para a Língua Brasileira de sinais (LIBRAS), facultado sua apresentação conjunta.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

§3º Com exceção dos cinemas, no caso de eventos com previsão de público alvo menor do que 500 (quinhentas) pessoas e na impossibilidade da exibição de vídeos conforme previsto no artigo 1º desta lei, a empresa organizadora e/ou responsável pelo evento deverá divulgar faixas ou cartazes de fácil visualização, cujo conteúdo deverá estar de acordo com o previsto no Artigo 3º desta lei.

**Art. 3º** As informações a serem veiculadas nos vídeos que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - Consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - Consequência do uso abusivo de bebidas alcoólicas;
- III - Uso indevido de medicamentos;
- IV - Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- V - Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VI - Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- VII - A participação da família e da comunidade;
- VIII - Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários na região.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência, informando sobre a necessidade de regularização;
- II - Para as empresas administradoras de cinema, multa no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, por sessão de filme exibida sem a apresentação do vídeo educativo;
- III - Para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa no valor equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, aplicada em dobro no caso de reincidência e assim sucessivamente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 10 de março de 2020,  
190º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**